



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003 /2011.

APROVADO em <u>30</u> votação
por <u>8</u> votos favoráveis e <u>5</u> votos
contrários. Sala das Sessões. <u>13 / 30 / 11</u>
_____ 1º Secretário

Dá nova redação ao § 2º do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de São Pedro.

Art. 1º. O § 2º e seu respectivo inciso I, do artigo 25, da Lei Orgânica do Município de São Pedro passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. ...

§ 1º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII ...

§ 2º O número de vereadores da Câmara Municipal de São Pedro é de 13 (treze), nos termos da Constituição Federal.

I - Revogado” (NR)



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2011.

Thiago Silvério da Silva

Presidente

Alex Siloto

1º Secretário

Luís Aristides Bomtorim

2º Secretário

Câmara Municipal de São Pedro

Data: 26/09/2011 Hora: 17:12:00

Procedência: PODER LEGISLATIVO

Assunto: Déclaração do § 2º do artigo 25 da Lei Orgânica de São Pedro.

0685/2011

Número de Protocolo

VEREADORES:

ADILSON DE JESUS

ANTONIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO

ELIAS GARCIA CANDEIAS

HENRIQUE JESUS RAMOS DA SILVA

JORGE GONÇALVES MANFRINATO

LUIZ ROBERTO AZZINI



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Exposição Justificativa

A proposta visa adequar o texto da Lei Orgânica do Município de São Pedro à Constituição Federal, em decorrência da Emenda Constitucional nº 58/2009, aprovada pelo Congresso Nacional, que aumentou o número de vereadores em todo o Brasil.

Inúmeros pareceres jurídicos recomendam que a alteração nas Leis Orgânicas dos municípios brasileiros respeite o princípio da proporcionalidade, realizando suas atualizações com base nas faixas populacionais em que se encontram, conforme o último censo do IBGE.

O parecer jurídico do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, solicitado para análise exclusiva desta Casa de Leis, em face da publicação da Emenda Constitucional nº 58/2009, relatou, em síntese, que:

Parecer IBAM nº 1.765/2011.

“Art. 29, IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

(...)

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

(...)”.

Com base no referido parecer, cuja íntegra acompanha em anexo a presente proposição, a Câmara Municipal optou pela fixação em 13 (treze vereadores), haja vista que a redação anterior do § 2º e inciso I do artigo 25 da Lei Orgânica, em seu § 2º, assim já dispunha:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

“Art. 25. (...)

(...)

§ 2º O número de vereadores da Câmara Municipal de São Pedro, é de 11 (onze) vereadores, atendendo aos limites estabelecidos na Constituição Federal, artigo 29, IV, alínea "b", tendo como base o senso do IBGE de 2007.

I - O número de vereadores que compõe o Poder Legislativo será, automaticamente, elevado até o limite máximo determinado pela Constituição Federal, quando o município se enquadrar em outra faixa populacional.”

É importante ressaltar que as orientações do IBAM e da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis é clara ao afirmar que o Município de São Pedro não pode ter o número de vereadores inferior a 12, tampouco superior a 13, sendo indispensável, contudo, que a leitura deste dispositivo da Lei Orgânica seja taxativa e não interpretativa.


Face ao exposto e, ainda, respeitando o princípio da representatividade, assim como a previsão de crescimento econômico e populacional de nossa cidade, entendemos que o número de 13 (treze) vereadores deva ser aprovado, reunindo assim a realidade local com a Emenda Constitucional nº 58/2009, cumprindo, assim, as novas regras aprovadas pelo Congresso Nacional.


Sala das Sessões, 13 de setembro de 2011.




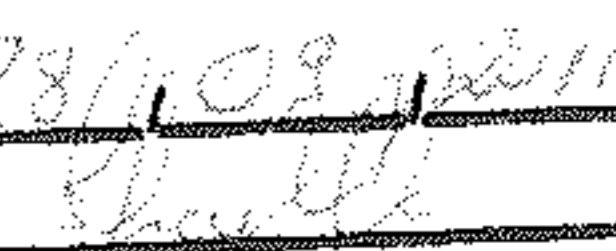
Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

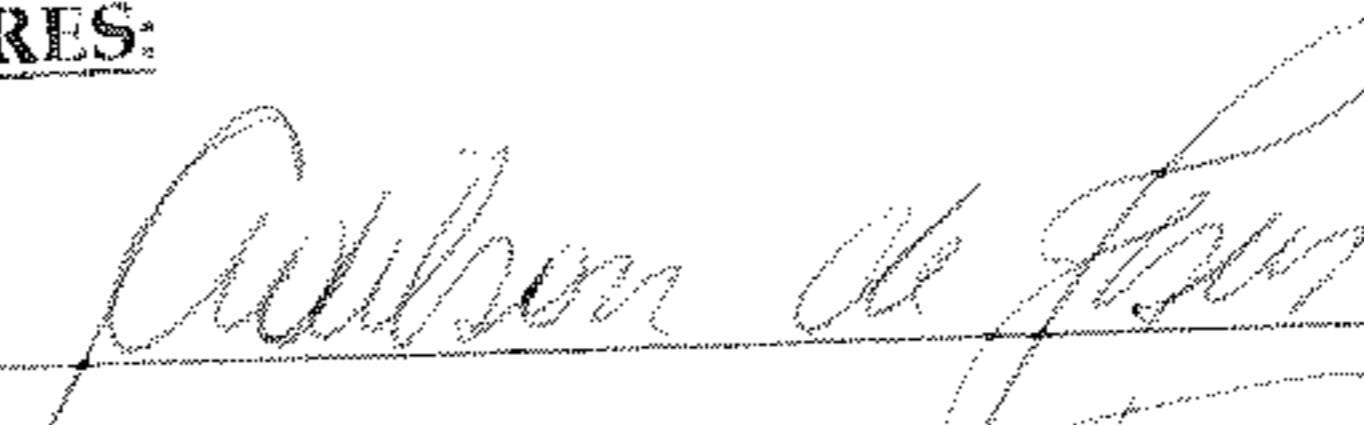

Thiago Silvério da Silva
Presidente


Alex Siloto
1º Secretário


Luís Aristides Bomtorim
2º Secretário

Câmara Municipal de São Pedro
As Comissões Permanentes
desta Casa para emitirem
Parecer a respeito dentro
do prazo legal.
Em 28/11/09

Presidente

VEREADORES:

ADILSON DE JESUS 

ANTONIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO 

ELIAS GARCIA CANDEIAS 

HENRIQUE JESUS RAMOS DA SILVA 

JORGE GONÇALVES MANFRINATO 

LUIZ ROBERTO AZZINI 